



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 017/2019.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.281/2019.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal "Autoriza o Executivo Municipal alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências", vindo a esta Comissão, após a manifestação da assessoria jurídica, para análise e parecer.

Referida proposição objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, em público leilão, bens e equipamentos de propriedade do patrimônio do Município, devidamente identificados e listados na proposição. Portanto, trata-se de alienação de bens móveis municipais.

A área jurídica já assentou, no parecer juntado aos autos, que a proposição é constitucional nos seus aspectos formal e material, bem como também é jurídica e legalmente pertinente, de sorte a inexistir óbice à sua regular tramitação, desde que comprovada a avaliação prévia dos bens móveis em questão, com a juntada integral do Laudo de Avaliação respectivo.

Com efeito, esta Comissão, em parecer anterior, de forma unânime, coadunou com os termos do parecer jurídico, entendendo necessário que o Executivo encaminhasse a esta Casa e Comissão, a cópia integral do Laudo de Avaliação, que não veio acompanhando a proposição em sua integralidade, razão pela qual assim solicitou e foi atendida pela Executivo Municipal.

Através do Ofício n.º 243/2019/GAB, datado de 02/07/2019 recebido nesta Casa na mesma data, o Executivo encaminhou a documentação solicitada (laudo de avaliação integral), conforme se infere da documentação anexada aos autos, restando certo que com a sua juntada, a proposição se encontra em ordem, reiterando-se a manifestação anterior quanto aos demais aspectos, no sentido da legalidade e constitucionalidade da proposição e, no seu mérito, por sua aprovação.

Impõe-se acrescentar, outrossim, que o Executivo Municipal também encaminhou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em análise, que foi objeto do OF/PMI/GAB/N.º 247/2019, datado de 04/07/2019, objetivando a inclusão, na referida proposição, de mais 06 (seis) lotes, constituídos especificamente de veículos e maquinários que, segundo informa, se encontram deteriorados e inservíveis para a Administração ou cujo custo de recuperação se mostrou elevado.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Referidos bens também foram devidamente avaliados, conforme Laudo juntado aos autos, de sorte que não vejo óbice algum a que os mesmos sejam incluídos na proposição

Reitera-se, portanto, que a proposição se mostra constitucional e legal e, em seu mérito, pugna-se por sua aprovação, inclusive com a inclusão dos lotes de bens constantes da Mensagem Aditiva à proposição.

É o parecer e como me manifesto.

Plenário Jorge Pignaton, em 12 de julho de 2019.




**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.281/2019)



**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
**Secretário**



**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Membro**